

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. ...., brasileiro, casado, CPF nº ....., residente na Av. ...., nº ...., aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... Bairro ..... CEP ..... , Cidade ....., Estado ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., telefax: ..... neste ato representado pelo seu ..... Sr. ...., brasileiro, (estado civil), CPF nº ....., estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, para transporte de 170 peças de toboágua em fibra de vidro, retas e curvas, com um comprimento de aproximadamente 3 metros cada e cujas não se encaixam umas dentro das outras, sendo o total a serem transportados, 12.240 quilos, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

1.2- Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, tudo de conformidade com os Anexos do Edital de Pregão nº 18/013-PG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de .... (.....) dias, contado a partir de .../.../....

2.2- Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE a totalidade do fornecimento dos serviços referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1- O prazo para fornecimento dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após a retirada do material no endereço de origem.

3.2- O prazo para retirada do material no endereço de origem deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor global do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, é de R\$.... (.....).

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

5.2- As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em não menos que 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados 'pro rata' dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às normas da legislação pertinente.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos, prejuízos que eventualmente possam causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação e/ou omissão culposa e/ou dolosa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá assim que for devidamente notificada. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Cumprir fielmente o Contrato, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.2- Entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pelo SESC.

8.3- Emitir Conhecimento de Transporte na realização do transporte de cargas.

8.4- Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 8.5- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas, os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;
- 8.6- Executar os serviços fielmente, de acordo com a solicitação emitida pelo CONTRATANTE, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do SESC;
- 8.7- Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte;
- 8.8- Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato.
- 8.9- Fornecer e exigir de seus empregados, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
- 8.10- Providenciar para que seus empregados se apresentem convenientemente uniformizados e identificados mediante o uso de crachás, quando em serviço;
- 8.11- Assumir a responsabilidade por todas as despesas de manutenção, combustível, documentação e seguros dos veículos, multas de trânsito, alimentação e hospedagem de funcionários, despesas com travessias em balsa, pedágios, estacionamento e demais despesas oriundas da execução dos serviços.
- 8.12- O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, e possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança dos veículos;
- 8.13- O veículo deverá possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo, dentre outros, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.14- O motorista deverá cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA, observar o necessário descanso dos motoristas e zelar pela sua saúde física e mental dos mesmos.
- 8.15- A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.16- Ocorrendo qualquer defeito durante o serviço, e não havendo possibilidade de prosseguir no mesmo veículo, o veículo deverá ser substituído por outro de característica idênticas ou superior à aquele inicialmente utilizado.
- 8.17- Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a CONTRATADA, deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 8.18- O veículo deverá ser conduzido por motorista devidamente habilitado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa CONTRATADA.
- 8.19- A CONTRATADA ficará responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo as despesas de lubrificantes e pneus, não respondendo o SESC por qualquer ônus ou custos.
- 8.20- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA: ENDEREÇOS DE RETIRADA E ENTREGA DOS MATERIAIS**

9.1- Local de retirada: Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, sito a Rod. do Sol, s/n, ES 010 - km 35, Santa Cruz – Aracruz-ES. CEP: 29190-000.

9.2- Local de entrega: Centro de Lazer e Turismo do Sesc, praia sito a Rod. PI 116, km 7,5, s/n - Praia do Barro Preto – Luiz Correia-PI - CEP: 64220-000.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS GARANTIAS**

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1- Se a CONTRATADA se recusar ou deixar de cumprir o que dispõe o presente contrato ou o ofertado na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, o CONTRATANTE poderá:

11.1.1- Rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.2- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

11.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, além das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa, por imprudência, imperícia e negligência.

11.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, ficando desde já a CONTRATADA responsável pelas custas processuais, judiciais e honorários da sucumbência.

11.4- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a multa moratória devida pelo CONTRATANTE será de até 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e notificação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.1.2- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, conforme prevê o Art. 32 da Resolução SESC Nº 1252/12.

12.1.3- Incorrer em cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual.

12.1.4- Mostrar lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado.

12.2- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.2.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.2.2- Consensual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada, alterada e extinta sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 18/013-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam ou que possam vir a ser.

13.5- E, por estarem justos, acordados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas devidamente qualificadas abaixo assinadas.

Vitória-ES, .....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: